

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO ADITIVO

#### 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/AGU/PGF/CBAR

#### ALTERAÇÕES NA CLÁUSULA REFERENTE AOS PARTÍCIPES E SEUS COMPROMISSOS E NO PLANO DE TRABALHO PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o Primeiro Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/AGU/PGF/CBAR, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento:

#### PARTÍCIPES:

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, CNPJ/MF Nº 26.994.558.0001-23, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**;

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF)**, CNPJ/MF Nº 05.489.410/0001-61, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal, **ADRIANA MAIA VENTURINI**;

**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/AGU)**, CNPJ/MF nº 26.994.558.0001-23, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Consultor-Geral da União, **ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA DO AMARAL**;

**COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr**, CNPJ/MF nº 0456127/0001-77, sediado na Rua Cristiano Viana, nº 401, conjunto 1.310, São Paulo-SP, CEP 05411-000, neste ato representado por seu Presidente, **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ABBUD**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente aditamento alterações na cláusula segunda do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/AGU/PGF/CBAR**, referente aos órgãos partícipes e seus compromissos, e no respectivo plano de trabalho para a consecução dos objetivos propostos, considerando os esforços da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da União em capacitar seus integrantes para a condução de procedimentos arbitrais, a existência do Núcleo Especializado em Arbitragem (NEA/CGU/AGU) e da Equipe Nacional Especializada em Arbitragem (ENARB/PGF/AGU), e o importante papel da comunidade acadêmica e de centros de estudo e pesquisa de excelência para a qualificação da Advocacia Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES:

2.1 A cláusula segunda do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/AGU/PGF/CBAR** passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES:**

Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

### **I – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PROCURADORIA-GERAL FEDERAL:**

- a) apoiar a realização de seminários, conferências, encontros, debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- b) colaborar com a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados à arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- c) viabilizar as condições materiais para a realização dos encontros e reuniões objetos deste acordo de cooperação;
- d) indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades deste Acordo de Cooperação, o que será feito por meio dos integrantes da ENARB/PGF/AGU e do NEA/CGU/AGU;
- e) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- f) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- g) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- h) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria.

### **II – COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr:**

- a) planejar a realização de seminários, conferências, encontros e debates públicos, bem como a organização de cursos, grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates, que poderão ser estabelecidos pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- b) compartilhar, gratuitamente, estudos técnico-científicos sobre arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos;
- c) contribuir, gratuitamente, para a capacitação técnico-metodológica das equipes que atuarão nos grupos e núcleos de estudos, pesquisas e debates relacionados à arbitragem e os demais métodos extrajudiciais de solução de conflitos no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- d) atuar em respeito à legalidade e de forma isenta de conflito de interesses;
- e) indicar representantes para acompanhamento da execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- f) incluir a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal como associadas pessoa jurídica, pelo período de vigência do presente acordo de cooperação, disponibilizando a participação de seis representantes indicados pela Advocacia-Geral da União e seis representantes indicados pela Procuradoria-Geral Federal;
- g) viabilizar acesso a todas as edições da revista no formato eletrônico na área do associado com seu login e senha para os representantes indicados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, que abdicam de receber a edição física trimestral;
- h) viabilizar a participação dos representantes indicados pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal nos grupos de estudos que o CBAr oferece, mediante a escolha do grupo de interesse;
- i) oferecer cortesia nos Congressos anuais do CBAr para seis representantes indicados pela Advocacia-Geral da União e para seis representantes indicados pela Procuradoria-Geral Federal;
- j) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho;

- k) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- m) permitir o livre acesso da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Único.** As manifestações dos representantes Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal junto ao CBAr terão natureza exclusivamente acadêmica e não representarão posição institucional das entidades signatárias. Da mesma forma, as manifestações dos representantes do CBAr terão natureza exclusivamente acadêmica e não representarão qualquer posição institucional das entidades signatárias.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO:**

3.1 Os partícipes ajustam o título e o tópico relativo aos “Dados Cadastrais”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A AGU, A PGF E O CBAr.**

##### **1. DADOS CADASTRAIS**

**Participe 1:** Advocacia-Geral da União

**CNPJ:** 26.994.558.0001-23

**Endereço:** Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030

**Contato:** cgu@agu.gov.br

**Esfera Administrativa:** Federal

**Autoridade Responsável:** Jorge Messias - Advogado-Geral da União

**Participe 2:** Procuradoria-Geral Federal

**CNPJ:** 05.489.410/0001-61

**Endereço:** Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030

**Contato:** pgf.procuradorageral@agu.gov.br

**Esfera Administrativa:** Federal

**Autoridade Responsável:** Adriana Maia Venturini – Procuradora-Geral Federal

**Participe 3:** Consultoria-Geral da União

**CNPJ:** 26.994.558.0001-23

**Endereço:** Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030

**Contato:** cgu@agu.gov.br

**Esfera Administrativa:** Federal

**Autoridade Responsável:** André Augusto Motta Amaral - Consultor Geral da União

**Participe 4:** Comitê Brasileiro de Arbitragem

**CNPJ:** 04.561.27/0001-77

**Endereço:** Rua Cristiano Viana, nº 401, conjunto 1.310, São Paulo - SP, CEP 05411-000

**Contato:** secretaria@cbar.org.br

**Esfera Administrativa:** Estadual

**Autoridade Responsável:** André de Albuquerque Cavalcanti Abbud – Presidente”

3.2 Os partícipes ajustam o tópico relativo a “Diagnóstico”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Pretende-se a celebração de Acordo para estabelecer mecanismo de interação entre as três instituições, de modo a congregar conhecimentos entre a AGU, a PGF e o CBAr, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações para desenvolver projetos e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados à arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos e aprimoramento da ciência jurídica.”

3.3 Os partícipes ajustam o tópico relativo a “Justificativa”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O ACT ora proposto com o CBAr visa atender um dos objetivos da PGF, via ENARB, e da CGU/AGU, via NEA/CGU/AGU, que é a promoção e difusão do conhecimento e boas práticas sobre resolução extrajudicial de disputas no âmbito da PGF e da CGU/AGU.

Mencionamos, assim, que o CBAr possui natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos (art. 53 e seguintes do Código Civil) e, além disso, é uma das mais representativas entidades privadas com o objetivo de fomentar estudos jurídicos e interdisciplinares pertinentes a arbitragem e aos outros métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias, congregando advogados, árbitros e estudiosos e promovendo grandes eventos relativos ao tema no Brasil.

Tem como finalidade o fomento aos estudos jurídicos e interdisciplinares pertinentes à arbitragem e aos outros métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias, sua divulgação e aprimoramento.

A ideia é que a entidade parceira atue em conjunto com a PGF e CGU/AGU na promoção e realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados à arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias.”

3.4 Os partícipes ajustam o tópico relativo à “Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“No âmbito da PGF:** Equipe Nacional Especializada em Arbitragens – ENARB

**No âmbito da AGU:** Núcleo Especializado em Arbitragem – NEA

**No âmbito do CBAr:** Presidente do CBAr”

3.5 Os partícipes ajustam o tópico relativo ao “Plano de Ação”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas**

<b>ETAPA</b>	<b>SUB-ETAPA</b>	<b>METAS/ENTREGAS</b>
1. Programa de arbitragem e demais métodos extrajudiciais de resolução de conflitos	1.1 Definição de temas pertinentes e planejamento	Definição de temas pertinentes para a concretização de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras. Indicação de interlocutores das instituições
	1.2 Definição de profissionais vinculados à AGU e à PGF e indicações do CBAr	Definição de profissionais vinculados à PGF e à ENARB, e à CGU/AGU e ao NEA, para a exposição e aplicação de cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras, bem como indicação de profissionais por parte do CBAr.
	1.3 Coleta e elaboração de materiais didáticos	Coleta e elaboração de materiais didáticos a serem apresentados em cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
	1.4 Correção de erros	A definir, se necessário: correção dos erros identificados.

	1.5 Comunicação	Sempre que necessário: realização de ações de divulgação a respeito da cooperação entre AGU, PGF e CBAr.
	1.6 Capacitação	Realização de ações de capacitação e orientação aos interessados.
2. Futuros Projetos	2.1 Comunicação	Sempre que necessário, desde a assinatura do ACT por 60 meses: comunicar o CBAr sobre projetos de desenvolvimento de soluções para membros associados interessados.
	2.2 Organização de agenda	Sempre que necessário, desde a assinatura do ACT por 60 meses: cronograma de reuniões de trabalho e de atividades que envolverão participação do CBAr.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ajuste que não contrariem o presente aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1 O extrato do presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, estando justos e contratados, os representantes dos partícipes assinam o presente aditamento para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 29 de abril de 2024.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Advogado-Geral da União

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ABBUD  
Presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem-CBAr

ADRIANA MAIA VENTURINI  
Procuradora-Geral Federal

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA DO AMARAL  
Consultor-Geral da União